VIDAL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 14.307.626/0001-21

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018-PMC

INDICE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ordem | Denominação

01) Capa

02) Índice

03) Registro Cadastral

04) Certidão Simplificada da Jucepa

a) Documentos para Habilitação Jurídica:

a.1) Certidão de cadastramento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

a.2) Ato constitutivo da empresa e alterações contratuais;

a.3) Cédula de identidade e CPF do sócio;

a.5) Declaração de Microempresa;

a.6.1) Comprovante de Consulta de Não Optante do Simples Nacional;

a.9) Procuração;

a.10.1) Declaração que aceita todas as condições constantes deste Edital e seus anexos;

a.10.2) Declaração que não foi declarada inidônea perante os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;

a.10.3) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

a.10.4) Declaração que não possui entre os dirigentes, gerentes e sócios, pessoa com mandato eletivo e que não emprega servidor público;

a.10.5) Declaração que possui estrutura e condições para executar os serviços ora licitados;

a.10.6) Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador;

a.10.7) Declaração que se compromete a dispor os equipamentos necessários e relacionados ao projeto;

a.10.8) Declaração que fará alocação de qualquer tipo de equipamento;

a.10.9) Declaração que executará os serviços de acordo com cronograma físico-financeiro aprovado;

a.10.10) Declaração que se compromete a estar instalado e pronto para a execução das obras no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

a.10.11) Declaração que reconhece o direito da Administração Pública paralisar ou suspender a execução dos serviços na forma da Lei.

b) Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

b.1) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b.2) Certidão Negativa Débitos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b.3) Certidão Negativa de Natureza Tributária;

b.3) Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;

b.4) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

b.5) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

b.6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

c) Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira (incluindo Micro e Empresas de Pequeno Porte):

c.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis;

- Termo de Abertura e Encerramento do Balanço;

c.2) Comprovação da boa situação financeira;

c.3) Certidão de Regularidade Profissional – CRP;

c.4) Certidão negativa de falência e concordata;

c.5) Comprovante da Caução;

d) Documentação relativa à Qualificação Técnica:

d.1) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica do CREA;

d.1) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física do CREA;

d.2) Certidões de acervos técnicos – CAT (Atestados e Planilhas);

d.3) Certidões de acervos técnicos – CAT (Atestados e Planilhas);

d.5) Declaração de responsabilidade técnica do profissional;

d.6.1) Contrato de Prestação de Serviços do Profissional;

d.7) Atestado de Visita Técnica;

d.8) Atestado de qualificação - PBQPC – H;

d.9) Certificado de Regularidade Cadastral do IBAMA;

d.10) Certidão Negativa de Débitos do IBAMA.

Emanuel Almeida Vidal
CPF nº 017.468.452-52
RG nº 6982401 PC/Pa

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.407.626/0001-21 MATRIZ		20/09/2011

NOME EMPRESARIAL
VIDAL CONSTRUTORA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VIDAL CONSTRUTORA	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOIS DE JUNHO	01	LOJA: 12; : RESIDENCIAL ; : MONT. : ARARAT;

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
67.033-215	AGUAS BRANCAS	ANANINDEUA	PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ROBERTODIAS@AMAZONS.COM.BR	(91) 4107-2810 / (91) 3229-1503

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	20/09/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018-PMC

a) DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO

L R VIDAL & CIA LTDA ME

LUCIANO REGES VIDAL, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/12/1970, empresário, RG 02851651934 – DETRAN/PA, CPF/MF 951.332.752-34, residente e domiciliado na Rod. Augusto Monte Negro – Quadra V – Casa 03, Nº 6000, Conj. Green Ville, Bairro Parque Verde, CEP 66635-110, Belém/PA, inscrito na Junta Comercial do Estado do Pará sob NIRE 15101636442 e no CNPJ 14.407.626/0001-21, fazendo uso do que permite o § 3º do Art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com redação alterada pelo Art. 10 da Lei /complementar nº 128/2008, ora transforma se registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESARIA, uma vez que admitiu o sócio **EMANUEL ALMEIDA VIDAL**, brasileiro, solteiro, menor, estudante, nascido em 07/11/1996, portador do RG 6982401 – PC/PA, CPF/MF 917.468.452-52, residente e domiciliado na Rod. Augusto Monte Negro – Quadra V – Casa 3, Nº 6000, Conj. Green Ville, Bairro Parque Verde, CEP 66635-110, Belém/PA, neste ato representado por seus pais **LUCIANO REGES VIDAL**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/12/1970, empresário, RG 02851651934 – DETRAN/PA, CPF/MF 951.332.752-34, e **LILIANE ALMEIDA VIDAL**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/08/1978, empresária, RG 01307215743 – DETRAN/PA, CPF/MF 648.786.271-15 ambos residentes e domiciliados na Rod. Augusto Monte Negro – Quadra V – Casa 3, Nº 6000, Conj. Green Ville, Bairro Parque Verde, CEP 66635-110, Belém/PA, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, a qual obrigam mutuamente todos os sócios:

I

Cláusula Primeira – Da Denominação Social

A Sociedade sob forma de responsabilidade Limitada gira sob a denominação de **L R VIDAL & CIA LTDA ME**, e adotará como expressão fantasia **VIDAL CONSTRUTORA**, com o qual identificara seu estabelecimento.

Cláusula Segunda – Da Sede, Das Filiais e Outras Dependências

A sociedade tem sua sede na Rodovia Mario Covas Lote 03 Térreo, Residencial Nova União, Bairro Coqueiro, CEP 67115-000, Ananindeua – Pará, podendo abrir e encerrar filiais e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios.

Cláusula Terceira – Do Tempo

A sociedade é por prazo de duração indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor, iniciada suas atividades em 05/09/2011 na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ -JUCEPA.

Cláusula Quarta – Do Objetivo Social

A sociedade tem por objetivo Social:

- ✓ CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.
- ✓ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.
- ✓ INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL.
- ✓ COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PROPRÍOS.

II

Cláusula Quinta – Do Capital Social:

O capital social subscrito é de R$ 850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais), divididos em 4250 (Quatro Mil Duzentos e Cinquenta) quotas de R$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, sendo que neste ato é integralizado R$ 337.005,20 (Trezentos e Trinta e Sete Mil, Cinco Reais e Vinte Centavos) em moeda corrente do país e R$ 512.994,80 (Quinhentos e Doze Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta Centavos) através de bens imóveis descritos nos parágrafos seguintes:

Paragrafo primeiro: apartamento de nº 04 no 2º pavimento com frente para a área interna de circulação do residencial, integrante do Residencial Mont Mouriat, situado no loteamento Nova União, na Rodovia Mario Covas, 615 bairro Coqueiro, Ananindeua – Pá, correspondente a fração ideal de 6,17097% do domínio útil do terreno com área privativa de 52,61 m2, sendo 41,81m2 de área coberta e 10,80 m2 correspondente a uma vaga de garagem, área comum de 13,5539 m2,totalizando uma área de 66,1639 m2, com as seguintes divisões internas, sala, hall social, dormitório casal, dormitório solteiro, banheiro social, cozinha, área de serviço e quintal, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis Faria Neto, matricula nº 35710, Ficha 1, Livro 2. O referido bem é de propriedade do sócio Luciano Reges Vidal e de sua esposa Liliane Almeida Vidal, a qual dá a sua anuência quanto à respectiva transferência, as quais fazem ainda, livre e desembaraçado de quaisquer ônus. O valor do imóvel é de R$ 50.650,84 (cinquenta mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

Paragrafo segundo: apartamento de nº 05 no 1º pavimento com frente para a área interna de circulação do residencial, integrante do Residencial Mont Mouriat, situado no loteamento Nova União, na Rodovia Mario Covas, 615

bairro Coqueiro, Ananindeua – PA, correspondente a fração ideal de 6,32903% do domínio útil do terreno com área privativa de 57,17 m2, sendo 41,81m2 de área coberta, 4,56m2 de área descoberta (quintal) e 10,80 m2 correspondente a uma vaga de garagem, área comum de 13,9011 m2,totalizando uma área de 71,0711 m2, com as seguintes divisões internas, sala, hall social, dormitório casal, dormitório solteiro, banheiro social, cozinha, área de serviço e quintal, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis Faria Neto, matricula nº 35704, Ficha 1, Livro 2. O referido bem é de propriedade do sócio Luciano Reges Vidal e de sua esposa Liliane Almeida Vidal, a qual dá a sua anuência quanto à respectiva transferência, as quais fazem ainda, livre e desembaraçado de quaisquer ônus. O valor do imóvel é de R$ 51.948,12 (cinquenta e um mil novecentos e quarenta e oito reais e doze centavos).

Paragrafo terceiro: apartamento de nº 09 no 1º pavimento com frente para a área interna de circulação do residencial, integrante do Residencial Mont Mouriat, situado no loteamento Nova União, na Rodovia Mario Covas, 615 bairro Coqueiro, Ananindeua – Pá, correspondente a fração ideal de 6,32903% do domínio útil do terreno com área privativa de 57,17 m2, sendo 41,81m2 de área coberta, 4,56m2 de área descoberta (quintal) e 10,80 m2 correspondente a uma vaga de garagem, área comum de 13,9011 m2,totalizando uma área de 71,0711 m2, com as seguintes divisões internas, sala, hall social, dormitório casal, dormitório solteiro, banheiro social, cozinha, área de serviço e quintal, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis Faria Neto, matricula nº 35706, Ficha 1, Livro 2. O referido bem é de propriedade do sócio Luciano Reges Vidal e de sua esposa Liliane Almeida Vidal, a qual dá a sua anuência quanto à respectiva transferência, as quais fazem ainda, livre e desembaraçado de quaisquer ônus. O valor do imóvel é de R$ 51.948,12 (cinquenta e um mil novecentos e quarenta e oito reais e doze centavos).

Paragrafo quarto: apartamento de nº 10 no 2º pavimento com frente para a área interna de circulação do residencial, integrante do Residencial Mont Mouriat, situado no loteamento Nova União, na Rodovia Mario Covas, 615 bairro Coqueiro, Ananindeua – Pá, correspondente a fração ideal de 6,17097% do domínio útil do terreno com área privativa de 52,61 m2, sendo 41,81m2 de área coberta e 10,80 m2 correspondente a uma vaga de garagem, área comum de 13,5539 m2,totalizando uma área de 66,1639 m2, com as seguintes divisões internas, sala, hall social, dormitório casal, dormitório solteiro, banheiro social, cozinha, área de serviço e quintal, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis Faria Neto, matricula nº 35713, Ficha 1, Livro 2. O referido bem é de propriedade do sócio Luciano Reges Vidal e de sua esposa Liliane Almeida Vidal, a qual

dá a sua anuência quanto à respectiva transferência, as quais fazem ainda, livre e desembaraçado de quaisquer ônus. O valor do imóvel é de R$ 50.650,84 (cinquenta mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

Paragrafo quinto: apartamento de nº 11 no 1º pavimento com frente para a área interna de circulação do residencial, integrante do Residencial Mont Mouriat, situado no loteamento Nova União, na Rodovia Mario Covas, 615 bairro Coqueiro, Ananindeua – Pá, correspondente a fração ideal de 6,32903% do domínio útil do terreno com área privativa de 57,17 m2, sendo 41,81m2 de área coberta, 4,56m2 de área descoberta (quintal) e 10,80 m2 correspondente a uma vaga de garagem, área comum de 13,9011 m2,totalizando uma área de 71,0711 m2, com as seguintes divisões internas, sala, hall social, dormitório casal, dormitório solteiro, banheiro social, cozinha, área de serviço e quintal, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis Faria Neto, matricula nº 35707, Ficha 1, Livro 2. O referido bem é de propriedade do sócio Luciano Reges Vidal e de sua esposa Liliane Almeida Vidal, a qual dá a sua anuência quanto à respectiva transferência, as quais fazem ainda, livre e desembaraçado de quaisquer ônus. O valor do imóvel é de R$ 51.948,12 (cinquenta e um mil novecentos e quarenta e oito reais e doze centavos)

Paragrafo sexto: apartamento de nº 12 no 2º pavimento com frente para a área interna de circulação do residencial, integrante do Residencial Mont Mouriat, situado no loteamento Nova União, na Rodovia Mario Covas, 615 bairro Coqueiro, Ananindeua – Pá, correspondente a fração ideal de 6,17097% do domínio útil do terreno com área privativa de 52,61 m2, sendo 41,81m2 de área coberta e 10,80 m2 correspondente a uma vaga de garagem, área comum de 13,5539 m2,totalizando uma área de 66,1639 m2, com as seguintes divisões internas, sala, hall social, dormitório casal, dormitório solteiro, banheiro social, cozinha, área de serviço e quintal, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis Faria Neto, matricula nº 35714, Ficha 1, Livro 2. O referido bem é de propriedade do sócio Luciano Reges Vidal e de sua esposa Liliane Almeida Vidal, a qual dá a sua anuência quanto à respectiva transferência, as quais fazem ainda, livre e desembaraçado de quaisquer ônus. O valor do imóvel é de R$ 50.650,84 (cinquenta mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos)

Paragrafo sétimo: apartamento de nº 13 no 1º pavimento com frente para a área interna de circulação do residencial, integrante do Residencial Mont Mouriat, situado no loteamento Nova União, na Rodovia Mario Covas, 615 bairro Coqueiro, Ananindeua – PA, correspondente a fração ideal de

6,32903% do domínio útil do terreno com área privativa de 57,17 m2, sendo 41,81m2 de área coberta, 4,56m2 de área descoberta (quintal) e 10,80 m2 correspondente a uma vaga de garagem, área comum de 13,9011 m2, totalizando uma área de 71,0711 m2, com as seguintes divisões internas, sala, hall social, dormitório casal, dormitório solteiro, banheiro social, cozinha, área de serviço e quintal, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis Faria Neto, matricula nº 35708, Ficha 1, Livro 2. O referido bem é de propriedade do sócio Luciano Reges Vidal e de sua esposa Liliane Almeida Vidal, a qual dá a sua anuência quanto a respectiva transferência, a qual fazem ainda, livre e desembaraçado de quaisquer ônus. O valor do imóvel é de R$ 51.948,12 (cinquenta e um mil novecentos e quarenta e oito reais e doze centavos)

Paragrafo oitavo: apartamento de nº 14 no 2º pavimento com frente para a área interna de circulação do residencial, integrante do Residencial Mont Mouriat, situado no loteamento Nova União, na Rodovia Mario Covas, 615 bairro Coqueiro, Ananindeua – Pá, correspondente a fração ideal de 6,17097% do domínio útil do terreno com área privativa de 52,61 m2, sendo 41,81m2 de área coberta e 10,80 m2 correspondente a uma vaga de garagem, área comum de 13,5539 m2,totalizando uma área de 66,1639 m2, com as seguintes divisões internas, sala, hall social, dormitório casal, dormitório solteiro, banheiro social, cozinha, área de serviço e quintal, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis Faria Neto, matricula nº 35715, Ficha 1, Livro 2. O referido bem é de propriedade do sócio Luciano Reges Vidal e de sua esposa Liliane Almeida Vidal, a qual dá a sua anuência quanto à respectiva transferência, a qual fazem ainda, livre e desembaraçado de quaisquer ônus. O valor do imóvel é de R$ 50.650,84 (cinquenta mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos)

Paragrafo nono: apartamento de nº 15 no 1º pavimento com frente para a área interna de circulação do residencial, integrante do Residencial Mont Mouriat, situado no loteamento Nova União, na Rodovia Mario Covas, 615 bairro Coqueiro, Ananindeua – Pá, correspondente a fração ideal de 6,32903% do domínio útil do terreno com área privativa de 57,17 m2, sendo 41,81m2 de área coberta, 4,56m2 de área descoberta (quintal) e 10,80 m2 correspondente a uma vaga de garagem, área comum de 13,9011 m2, totalizando uma área de 71,0711 m2, com as seguintes divisões internas, sala, hall social, dormitório casal, dormitório solteiro, banheiro social, cozinha, área de serviço e quintal, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis Faria Neto, matricula nº 35709, Ficha 1, Livro 2. O referido bem é de propriedade do sócio Luciano Reges Vidal e de sua esposa Liliane Almeida Vidal, a qual dá a sua anuência quanto à

respectiva quaisquer ônus. O valor do imóvel é de R$ 51.948,12 (cinquenta e um mil novecentos e quarenta e oito reais e doze centavos).

Paragrafo decimo: apartamento de nº 16 no 2º pavimento com frente para a área interna de circulação do residencial, integrante do Residencial Mont Mouriat, situado no loteamento Nova União, na Rodovia Mario Covas, 615 bairro Coqueiro, Ananindeua – Pá, correspondente a fração ideal de 6,17097% do domínio útil do terreno com área privativa de 52,61 m2, sendo 41,81m2 de área coberta e 10,80 m2 correspondente a uma vaga de garagem, área comum de 13,5539 m2,totalizando uma área de 66,1639 m2, com as seguintes divisões internas, sala, hall social, dormitório casal, dormitório solteiro, banheiro social, cozinha, área de serviço e quintal, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis Faria Neto, matricula nº 35716, Ficha 1, Livro 2. O referido bem é de propriedade do sócio Luciano Reges Vidal e de sua esposa Liliane Almeida Vidal, a qual dá a sua anuência quanto à respectiva transferência, a qual fazem ainda, livre e desembaraçado de quaisquer ônus. O valor do imóvel é de R$ 50.650,84 (cinquenta mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

O capital social totalmente integralizado fica dividido entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R$
LUCIANO REGES VIDAL	95 %	R$ 807.500,00
EMANUEL ALMEIDA VIDAL	05 %	R$ 42.500,00
Total do Capital Social	100 %	R$ 850.000,00

Parágrafo único

As responsabilidades dos sócios são restritas no valor de suas quotas mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art.1.052 da Lei nº. 10.406, de janeiro de 2002.

Cláusula Sexta:

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecera ao procedimento estabelecido na Clausula Sétima.

III

Cessão de quotas e do direito de preferência

Cláusula Sétima:

As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros, após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros estranhos a sociedade.

Parágrafo Único

A notificação devera conter a quantidade de quotas e preço por elas exigido.

Cláusula Oitava:

Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas far-se-á na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirirem, mediante rateio, as quotas disponíveis.

IV
Administração

Clausula Nona:

A sociedade é administrada pelo sócio **LUCIANO REGES VIDAL**, brasileiro casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/12/1970, empresário, RG 02851651934 – DETRAN/PA, CPF/MF 951.332.752-34, residente e domiciliado na Rod. Augusto Monte Negro – Quadra V – Casa 3, Nº 6000, Conj. Green Ville, Bairro Parque Verde, CEP 66635-110, Belém/PA, acima identificado e qualificado que exerce a função de administrador que atuará intelectualmente e profissionalmente na sociedade.

Parágrafo Primeiro

O administrador será dispensado de caução, fica investido de amplos poderes para isoladamente ou em conjunto, usar a denominação social e representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ou complementares a administração e direção dos negócios sociais e poderá ser destituído da função sem indenização, por deliberação, de no mínimo dois terços titulares do capital social.

Parágrafo Segundo

Sua destituição se opera pela aprovação em reunião dos titulares do capital, que deve ser averbada no registro competente no prazo máximo de dez dias. A renúncia do administrador se torna efrelacão à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na junta comercial.

Parágrafo Terceiro:

O uso da denominação social é privativo dos administradores nomeado, os quais respondem solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou denominação da lei.

Parágrafo Quarto:

Na mesma assembleia de quotistas que destituir o administrador, outro será empossado.

Clausula Décima:

O administrador tem o dever de diligencia e lealdade nos termos estabelecidos no art.1.011 da Lei nº. 10.406/2002, bem como fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios da sua administração, demonstração financeira e respectivos balanços sociais, quando do encerramento do exercício social ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

Clausula Décima Primeira:

A sociedade remunera a administradora mediante o pagamento mensal de Pró-Labore que será definido pelos sócios em reunião.

Clausula Décima Segunda:

Ao administrador é atribuído plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da sociedade os quais o autoriza a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrariar obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, ir restritivamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

Clausula Décima Terceira:

E vedada ao administrador, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social tais como, fiança, aval, endosso, aceite e todo e qualquer titulo de favor.

V

Reunião dos quotistas e deliberações sociais

Clausula Décima Quarta:

A reunião de quotistas será convocada pelo administrador, com antecedência mínima de dez dias, mediante a apresentação de carta de convocação, com local, a hora e a ordem do dia. Os quotistas que representarem mais de 5% (cinco por cento) das cotas do capital, também poderá requerer ao administrador a convocação da assembleia, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada.

VI

Retirada, exclusão de sócio.

Clausula Décima Quinta:

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pelas faltas de afeição social, com base no comando legal do art. 1029 da Lei nº. 10.406/2002 além de outras razões de foro íntimo.

Clausula Decima Sexta:

A morte de quaisquer dos sócios não dissolve a sociedade.

Clausula Décima Sétima:

Na hipótese da clausula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer a sociedade suceder o sócio falecido, o que ficara a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes; estes farão levantar balanço especifico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancaria aberta especialmente para esse fim. Aplica-se, ainda, em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei 10.406 de 2002.

Clausula Décima Oitava:

Será excluída da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresarial que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente a assinatura do presente instrumento, observando o comando legal do art. 1.030 da Lei nº. 10.406, de 2002.

VII
Pagamento de haveres por resolução de quotas

Clausula Décima Nona:

Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para este na data da resolução.

Clausula Vigésima:

A quota liquida será paga em dinheiro, no prazo máximo de noventa dias, se for antes o montante de cinco por cento do capital social ou em até doze meses se superior em prestações mensais iguais ou sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescidas de juros remuneratórios de um por cento (1%) ao mês calculados de forma simples, procedendo – se a redução do capital social e respectivas reservas.

VIII
Demonstrações financeiras, contábeis e sociais, livros e destino do resultado.

Cláusula Vigésima Primeira:

O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de Janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos, obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os princípios Contábeis geralmente aceitos e Resolução do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado, conforme art. 1.182 da Lei nº. 10.406, de 2002, sendo os poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão anuência expressa do profissional liberal e registrado no livro de Atos da Administração, para efeitos da responsabilidade cível, conforme prescreve os arts. 1.77 e 1.178, da Lei retro citada. Os lucros, os prejuízos apurados no balanço anual deverão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas de capital. Sempre que houver lucro a sociedade deverá deduzir do mesmo, antes da distribuição, a percentagem mínima de 10% (dez por cento), destinada

constituição ou aumento de reservas ou previsões julgadas necessárias ao desenvolvimento dos negócios sociais.

Parágrafo Único - Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuíram com prejuízo do capital nos termos do Art. 1.059, da Lei 10.406, de 2002.

IX
Dissolução da Sociedade

Cláusula Vigésima Segunda:

A sociedade será dissolvida de pleno direito e, consequentemente, liquida, observada a Clausula Vigésima, nas Hipóteses de:

A - anulada sua constituição

B - exaurido o fim social, ou verificada a sua inexequibilidade.

C - fala de pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias

D - determinação judicial

X
Desimpedimento

Cláusula Vigésima Terceira:

O administrador declara não estar impedido por lei, e que não praticou crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, sistema financeiro nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé publica ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, C.C 2002).

Cláusula Vigésima Quarta:

Fica assegurado aos sócios o direito de retirar mensalmente, a título de PRÓ-LABORE, a importância que forem previamente estabelecidas de comum acordo, firmado por escrito, que entre os sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas e os limites fiscais vigentes.

E por estarem em tudo justo e contratado na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo identificadas, elegendo o foro de Ananindeua, município do estado do Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento de constituição; para que produza todos os efeitos legais.

Ananindeua (PA), 20 de Agosto de 2012.

LUCIANO REGES VIDAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Rubrica

L R VIDAL & CIA LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o Sr. **LUCIANO REGES VIDAL**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/12/1970, empresário, RG 02851651934 – DETRAN/PA, CPF/MF 951.332.752-34, residente e domiciliado na Rod. Augusto Monte Negro – Quadra V – Casa 03, Nº 6000, Conj. Green Ville, Bairro Parque Verde, CEP 66635-110, Belém/PA, e o sócio **EMANUEL ALMEIDA VIDAL**, brasileiro, solteiro, menor, [illegible], nascido em 07/11/1996, portador do RG 6982401- PC/PA, CPF/MF 017.[illegible]-52, residente e domiciliado na Rod. Augusto Monte Negro – Quadra V – Casa 03, Nº 6000, Conj. Green Ville, Bairro Parque Verde, CEP66635-110, Belém/PA, neste ato representado por seu pais **LUCIANO REGES VIDAL**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/12/1970, empresário, RG 02851651934 – DETRAN/PA, CPF/MF 951.332.752-34, e **LILIANE ALMEIDA VIDAL**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/08/1973, empresária, RG 01307215743 – DETRAN/PA, CPF/MF 648.786.271-15, ambos residentes e domiciliados na Rod. Augusto Monte Negro – Quadra V – Casa 3,Nº 600, Conj. Green Ville, Bairro Parque Verde, CEP 66635-110, Belém/PA, únicos sócios da sociedade, sob a forma de responsabilidade limitada, denominada **L R VIDAL & CIA LTDA EPP**, estabelecida na Rod. Mário Covas, Lote 03 Térreo, Residencial Nova União Bairro Coqueiro, CEP 67115-000, Ananindeua – Pará, inscrita no CNPJ 14.407.626/0001-21, NIRE Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA 15101636442, , resolvem de comum acordo **Alterar** o contrato social, mediante cláusulas e condições a seguir articuladas:

ALTERAÇÃO

Cláusula Primeira :

A sociedade altera o endereço da sede da Rod. Mário Covas nº 615, Lote 03, Térreo, Residencial Nova União, Bairro Coqueiro, Ananindeua – Pará - CEP 67115-000, para Rod. Mario Covas nº 1600, Sala E, Bairro Coqueiro – Ananindeua – Pará, CEP: 67115-000.

Cláusula Segunda :

Fica eleito o foro de Belém – Pará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula Terceira :

ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA FIRMA L R VIDAL & CIA LTDA EPP
CNPJ 14.407.626/0001-21 - NIRE 15 2 0127037-7

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato, os senhores **LUCIANO** [illegible] **VIDAL**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/12/1970, [illegible] 02851661934 – DETRAN/PA, CPF/MF 951.332.752-34, residente e domiciliado na Rod. Augusto Monte Negro – Quadra V – Casa 03, Nº 6000, Conj. Green Ville, Bairro Parque Verde, CEP 66635-110, Belém/PA e **MANUEL ALMEIDA VIDAL**, brasileiro, solteiro, menor, estudante, nascido em 07/11/1996, portador do RG [illegible] – PC/PA, CPF/MF 017.468.452-52, residente e domiciliado na Rod. Augusto Monte Negro – Quadra V – Casa 3, Nº 6000, Conj. Green Ville, Bairro Parque Verde, CEP 66635-110, Belém/PA, neste ato representado por seu pai **LUCIANO REGES VIDAL**, qualificado acima e **LILIANE ALMEIDA VIDAL**, brasileira, casada em [illegible] comunhão parcial de bens, nascida em 17/08/1978, empresária, RG 01307215743 – DETRAN/PA, [illegible] 618.786.271-15 ambos residentes e domiciliados na Rod. Augusto Monte Negro – Quadra V – Casa 3, Nº 6000, Conj. Green Ville, Bairro Parque Verde, CEP 66635-110, Belém/PA, únicos sócios da sociedade empresária **L R VIDAL & CIA LTDA EPP**, Sociedade Empresária, estabelecida na Rodovia Mário Covas n.º 1600, Sala [illegible], Bairro do Coqueiro, Ananindeua –PA, CEP: 67.115-000, inscrita na Junta Comercial do Estado do Pará sob NIRE **15 2 0127037 7**, CNPJ 14.407.626/0001-21, Inscrição Estadual n. 15.350.395-5 e Inscrição Municipal n. [illegible]. Resolve de comum acordo alterar as cláusulas e condições a seguir:

I

Cláusula Primeira – **Do Capital Social e sua forma de integralização:**

A sociedade resolve integralizar em espécie a forma de integralização do Capital Social [illegible] 850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais), divididos em 4250 (Quatro Mil Duzentos e Cinquenta) [illegible] R$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, sendo que R$ 666.244,60 (seiscentos e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) integralizado neste ato pelo sócio LUCIANO REGES VIDAL através de bens imóveis, descritos nos parágrafos abaixo e R$ 183.755,40 (Cento e Oitenta e Três Mil, Setecentos e Cinquenta e Cinco Mil e Quarenta Centavos) integralizado em moeda corrente do país, [illegible] ser totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, pela incorporação do valor de custo [illegible] dos 13 (treze) apartamentos descritos nos parágrafos primeiro ao décimo terceiro abaixo.

Parágrafo primeiro: apartamento de nº 01 no 1º pavimento com frente para a área interna de circulação do residencial, integrante do Residencial Mont Mouriat, situado no loteamento Nova União, na Rodovia Mario Covas 615 bairro Coqueiro, Ananindeua – Pa, correspondente a fração ideal de 6,32903% do domínio útil do terreno com área privativa de 57,17 m2, sendo 41,81m2 de área coberta, 4,56m2 de área descoberta (quintal) e 10,80 m2 correspondente a uma vaga de garagem, área comum de 13,9011 m2, totalizando uma área de 71,0711 m2, com as seguintes divisões internas, sala, hall social, dormitório casal, dormitório solteiro, banheiro social, cozinha, área de serviço e quintal, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis [illegible] matrícula nº 35701, Ficha 1, Livro 2. O referido bem é de propriedade do sócio Luciano Reges Vidal [illegible] esposa Liliane Almeida Vidal, a qual dá a sua anuência quanto à respectiva transferência, a qual faz [illegible] livre e desembaraçado de quaisquer ônus. O valor do imóvel é de R$ 51.948,12 (cinquenta e um mil novecentos e quarenta e oito reais e doze centavos mil reais) que ora se integraliza em espécie.

Parágrafo segundo: apartamento de nº 03 no 1º pavimento com frente para a área interna de circulação do residencial, integrante do Residencial Mont Mouriat, situado no loteamento Nova União, na Rodovia Mario Covas 615 bairro Coqueiro, Ananindeua – Pa, correspondente a fração ideal de 6,32903% do domínio útil do terreno com área privativa de 57,17 m2, sendo 41,81m2 de área coberta, 4,56m2 de área descoberta (quintal) e 10,80 m2 correspondente a uma vaga de garagem, área comum de 13,9011 m2,totalizando uma área de 71,0711 m2, com as seguintes divisões internas, sala, hall social, dormitório casal, dormitório solteiro, banheiro social, cozinha, área de serviço e quintal, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis Faria [illegible] matrícula nº 35703, Ficha 1, Livro 2. O referido bem é de propriedade do sócio Luciano Reges Vidal e de sua esposa Liliane Almeida Vidal, a qual dá a sua anuência quanto à respectiva transferência, as quais faz [illegible] livre e desembaraçado de quaisquer ônus. O valor do imóvel é de R$ 51.948,12 (cinquenta e um mil [illegible] e quarenta e oito reais e doze centavos) que ora se integraliza em espécie.

Parágrafo terceiro: apartamento de nº 04 no 2º pavimento com frente para a área interna de circulação do residencial, integrante do Residencial Mont Mouriat, situado no loteamento Nova União, na Rodovia Mario Covas 615 bairro Coqueiro, Ananindeua – Pa, correspondente a fração ideal de 6,17097% do domínio útil do terreno com área privativa de 52,61 m2, sendo 41,81m2 de área coberta e 10,80 m2 correspondente a uma vaga de garagem, área comum de 13,5539 m2,totalizando uma área de 66,1639 m2, com as seguintes divisões internas, sala, hall social, dormitório casal, dormitório solteiro, banheiro social, cozinha, área de serviço e quintal, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis Faria Neto, matricula nº 35710, Ficha 1, Livro 2. O referido bem é de propriedade do sócio Luciano Reges Vidal e de sua esposa Liliane Almeida Vidal, a qual dá a sua anuência quanto à respectiva transferência, as quais fazem ainda, livre e desembaraçado de quaisquer ônus. O valor do imóvel é de R$ 50.650,84 (cinquenta mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) que ora se integraliza em espécie.

Parágrafo quarto: apartamento de nº 06 no 1º pavimento com frente para a área interna de circulação do residencial, integrante do Residencial Mont Mouriat, situado no loteamento Nova União, na Rodovia Mario Covas 615 bairro Coqueiro, Ananindeua – Pa, correspondente a fração ideal de 6,32903% do domínio útil do terreno com área privativa de 57,17 m2, sendo 41,81m2 de área coberta, 4,56m2 de área descoberta (quintal) e 10,80 m2 correspondente a uma vaga de garagem, área comum de 13,9011 m2,totalizando uma área de 71,0711 m2, com as seguintes divisões internas, sala, hall social, dormitório casal, dormitório solteiro, banheiro social, cozinha, área de serviço e quintal, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis Faria Neto, matricula nº 35704, Ficha 1, Livro 2. O referido bem é de propriedade do sócio Luciano Reges Vidal e de sua esposa Liliane Almeida Vidal, a qual dá a sua anuência quanto à respectiva transferência, a qual fazem ainda, livre e desembaraçado de quaisquer ônus. O valor do imóvel é de R$ 51.948,12 (cinquenta e um mil novecentos e quarenta e oito reais e doze centavos) que ora se integraliza em espécie.

Parágrafo quinto: apartamento de nº 08 no 2º pavimento com frente para a área interna de circulação do residencial, integrante do Residencial Mont Mouriat, situado no loteamento Nova União, na Rodovia Mario Covas 615 bairro Coqueiro, Ananindeua – Pá, correspondente a fração ideal de 6,17097% do domínio útil do terreno com área privativa de 52,61 m2, sendo 41,81m2 de área coberta e 10,80 m2 correspondente a uma vaga de garagem, área comum de 13,5539 m2,totalizando uma área de 66,1639 m2, com as seguintes divisões internas, sala, hall social, dormitório casal, dormitório solteiro, banheiro social, cozinha, área de serviço e quintal, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis Faria Neto, matricula nº 35712, Ficha 1, Livro 2. O referido bem é de propriedade do sócio Luciano Reges Vidal e de sua esposa Liliane Almeida Vidal, a qual dá a sua anuência quanto à respectiva transferência, as quais fazem ainda, livre e desembaraçado de quaisquer ônus. O valor do imóvel é de R$ 50.650,84 (cinquenta mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) que ora se integraliza em espécie.

Parágrafo sexto: apartamento de nº 09 no 1º pavimento com frente para a área interna de circulação do residencial, integrante do Residencial Mont Mouriat, situado no loteamento Nova União, na Rodovia Mario Covas 615 bairro Coqueiro, Ananindeua – Pá, correspondente a fração ideal de 6,32903% do domínio útil do terreno com área privativa de 57,17 m2, sendo 41,81m2 de área coberta, 4,56m2 de área descoberta (quintal) e 10,80 m2 correspondente a uma vaga de garagem, área comum de 13,9011 m2,totalizando uma área de 71,0711 m2, com as seguintes divisões internas, sala, hall social, dormitório casal, dormitório solteiro, banheiro social, cozinha, área de serviço e quintal, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis Faria Neto, matricula nº 35706, Ficha 1, Livro 2. O referido bem é de propriedade do sócio Luciano Reges Vidal e de sua esposa Liliane Almeida Vidal, a qual dá a sua anuência quanto à respectiva transferência, as quais fazem ainda, livre e desembaraçado de quaisquer ônus. O valor do imóvel é de R$ 51.948,12 (cinquenta e um mil novecentos e quarenta e oito reais e doze centavos) que ora se integraliza em espécie.

Parágrafo sétimo: apartamento de nº 10 no 2º pavimento com frente para a área interna de circulação do residencial, integrante do Residencial Mont Mouriat, situado no loteamento Nova União, na Rodovia Mario Covas 615 bairro Coqueiro, Ananindeua – Pá, correspondente a fração ideal de 6,170 [illegible] do domínio útil do

com área privativa de 52,61 m2, sendo 41,81m2 de área coberta e 10,80 m2 correspondente a uma vaga de garagem, área comum de 13,5539 m2,totalizando uma área de 66,1639 m2, com as seguintes divisões internas sala, hall social, dormitório casal, dormitório solteiro, banheiro social, cozinha, área de serviço e quintal devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis Faria Neto, matricula nº 35713, Ficha 1, Livro 2. O referido bem é de propriedade do sócio Luciano Reges Vidal e de sua esposa Liliane Almeida Vidal, a qual dá a sua anuência quanto à respectiva transferência, as quais fazem ainda, livre e desembaraçado de quaisquer ônus. O valor do imóvel é de R$ 50.650,84 (cinquenta mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) que ora se integraliza em espécie.

Parágrafo oitavo: apartamento de nº 11 no 1º pavimento com frente para a área interna de circulação do residencial, integrante do Residencial Mont Mouriat, situado no loteamento Nova União, na Rodovia Mario Covas, 615 bairro Coqueiro, Ananindeua – Pá, correspondente a fração ideal de 6,32903% do domínio útil do terreno com área privativa de 57,17 m2, sendo 41,81m2 de área coberta, 4,56m2 de área descoberta (quintal) e 10,80 m2 correspondente a uma vaga de garagem, área comum de 13,9011 m2,totalizando uma área de 71,0711 m2, com as seguintes divisões internas, sala, hall social, dormitório casal, dormitório solteiro, banheiro social, cozinha, área de serviço e quintal, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis Faria Neto, matricula nº 35707, Ficha 1, Livro 2. O referido bem é de propriedade do sócio Luciano Reges Vidal e de sua esposa Liliane Almeida Vidal, a qual dá a sua anuência quanto à respectiva transferência, as quais fazem ainda, livre e desembaraçado de quaisquer ônus. O valor do imóvel é de R$ 51.948,12 (cinquenta e um mil novecentos e quarenta e oito reais e doze centavos) que ora se integraliza em espécie.

Parágrafo nono: apartamento de nº 12 no 2º pavimento com frente para a área interna de circulação do residencial, integrante do Residencial Mont Mouriat, situado no loteamento Nova União, na Rodovia Mario Covas, 615 bairro Coqueiro, Ananindeua – Pá, correspondente a fração ideal de 6,17097% do domínio útil do terreno com área privativa de 52,61 m2, sendo 41,81m2 de área coberta e 10,80 m2 correspondente a uma vaga de garagem, área comum de 13,5539 m2,totalizando uma área de 66,1639 m2, com as seguintes divisões internas, sala, hall social, dormitório casal, dormitório solteiro, banheiro social, cozinha, área de serviço e quintal, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis Faria Neto, matricula nº 35714, Ficha 1, Livro 2. O referido bem é de propriedade do sócio Luciano Reges Vidal e de sua esposa Liliane Almeida Vidal, a qual dá a sua anuência quanto à respectiva transferência, as quais fazem ainda, livre e desembaraçado de quaisquer ônus. O valor do imóvel é de R$ 50.650,84 (cinquenta mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) que ora se integraliza em espécie.

Parágrafo decimo: apartamento de nº 13 no 1º pavimento com frente para a área interna de circulação do residencial, integrante do Residencial Mont Mouriat, situado no loteamento Nova União, na Rodovia Mario Covas, 615 bairro Coqueiro, Ananindeua – PA, correspondente a fração ideal de 6,32903% do domínio útil do terreno com área privativa de 57,17 m2, sendo 41,81m2 de área coberta, 4,56m2 de área descoberta (quintal) e 10,80 m2 correspondente a uma vaga de garagem, área comum de 13,9011 m2, totalizando uma área de 71,0711 m2, com as seguintes divisões internas, sala, hall social, dormitório casal, dormitório solteiro, banheiro social, cozinha, área de serviço e quintal, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis Faria Neto, matricula nº 35708, Ficha 1, Livro 2. O referido bem é de propriedade do sócio Luciano Reges Vidal e de sua esposa Liliane Almeida Vidal, a qual dá a sua anuência quanto a respectiva transferência, a qual fazem ainda, livre e desembaraçado de quaisquer ônus. O valor do imóvel é de R$ 51.948,12 (cinquenta e um mil novecentos e quarenta e oito reais e doze centavos) que ora se integraliza em espécie.

Parágrafo decimo primeiro: apartamento de nº 14 no 2º pavimento com frente para a área interna de circulação do residencial, integrante do Residencial Mont Mouriat, situado no loteamento Nova União, na Rodovia Mario Covas, 615 bairro Coqueiro, Ananindeua – Pá, correspondente a fração ideal de 6,17097% do domínio útil do terreno com área privativa de 52,61 m2, sendo 41,81m2 de área coberta e 10,80 m2 correspondente a uma vaga de garagem, área comum de 13,5539 m2,totalizando uma área de 66,1639 m2, com as seguintes divisões internas, sala, hall social, dormitório casal, dormitório solteiro, banheiro social, cozinha, área de serviço e quintal

devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis Faria Neto, matrícula nº 35715, Ficha 1, Livro 2. O referido bem é de propriedade do sócio Luciano Reges Vidal e de sua esposa Liliane Almeida Vidal, a qual dá a sua anuência quanto a respectiva transferência, a qual fazem ainda, livre e desembaraçado de quaisquer ônus. O valor do imóvel é de R$ 50.650,84 (cinquenta mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) que ora se integraliza em espécie.

Parágrafo **decimo segundo**: apartamento de nº 15 no 1º pavimento com frente para a área interna de circulação do residencial, integrante do Residencial Mont Mouriat, situado no loteamento Nova União, na Rodovia Mario Covas, 615 bairro Coqueiro, Ananindeua – Pá, correspondente a fração ideal de 6,229095% do domínio útil do terreno com área privativa de 57,17 m2, sendo 41,81m2 de área coberta, 4,56m2 de área descoberta (quintal) e 10,80 m2 correspondente a uma vaga de garagem, área comum de 13,9011 m2, totalizando uma área de 71,0711 m2, com as seguintes divisões internas, sala, hall social, dormitório casal, dormitório solteiro, banheiro social, cozinha, área de serviço e quintal, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis Faria Neto, matricula nº 35709, Ficha 1, Livro 2. O referido bem é de propriedade do sócio Luciano Reges Vidal e de sua esposa Liliane Almeida Vidal, a qual dá a sua anuência quanto a respectiva [illegible] quaisquer ônus. O valor do imóvel é de R$ 51.948,12 (cinquenta e um mil novecentos e quarenta e oito reais e doze centavos) que ora se integraliza em espécie.

Parágrafo **decimo terceiro**: apartamento de nº 16 no 2º pavimento com frente para a área interna de circulação do residencial, integrante do Residencial Mont Mouriat, situado no loteamento Nova União, na Rodovia Mario Covas, 615 bairro Coqueiro, Ananindeua – Pá, correspondente a fração ideal de 6,170097% do domínio útil do terreno com área privativa de 52,61 m2, sendo 41,81m2 de área coberta e 10,80 m2 correspondente a uma vaga de garagem, área comum de 13,5539 m2,totalizando uma área de 66,1639 m2, com as seguintes divisões internas, sala, hall social, dormitório casal, dormitório solteiro, banheiro social, cozinha, área de serviço e quintal, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis Faria Neto, matricula nº 35716, Ficha 1, Livro 2. O referido bem é de propriedade do sócio Luciano Reges Vidal e de sua esposa Liliane Almeida Vidal, a qual dá a sua anuência quanto a respectiva transferência, a qual fazem ainda, livre e desembaraçado de quaisquer ônus. O valor do imóvel é de R$ 50.650,84 (cinquenta mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) que ora se integraliza em espécie.

Em razão desta modificação o capital social passara a ter a seguinte redação: O capital social é de R$ 850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais) divididos em 4250 (Quatro Mil Duzentos e Cinquenta) quotas de R$ 200,00 (duzentos reais) cada uma totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, dividido entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	VALOR EM R$
LUCIANO REGES VIDAL	95,00	R$ 807.500,00
EMANUEL ALMEIDA VIDAL	5,00	R$ 42.500,00
Total do Capital Social	100,00	R$ 850.000,00

Parágrafo único

As responsabilidades dos sócios são restritas no valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art.1.052 da Lei nº 10.406, de [illegible] 2002.

Cláusula Segunda –

Por força da alteração o contrato social fica consolidado nos termos abaixo.

DA CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Primeira –

ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA FIRMA L R VIDAL & CIA LTDA EPP
CNPJ 14.407.626/0001-21 - NIRE 15 2 01270377

A Sociedade sob forma de responsabilidade Limitada gira sob a denominação social de L R VIDAL & CIA LTDA - EPP e seu nome de fantasia é **Vidal Construtora**.

Cláusula Segunda – Da Sede, Das Filiais e Outras Dependências

A sociedade tem sua sede na Rodovia Mário Covas n.º 1600, Sala "E", Bairro [illegible] Ananindeua –PA, CEP: 67.115-000, podendo abrir e encerrar filiais e escritórios, em qualquer parte [illegible] nacional, por deliberação dos sócios.

Cláusula Terceira – Do Tempo

A sociedade é por prazo de duração indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor, iniciada suas atividades em 05/09/2011 na Junta Comercial do Estado do Pará- JUCEPA.

Cláusula Quarta – Do Objetivo Social

A sociedade tem por objetivo Social:

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.

COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

INSTAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL.

COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PROPRÍOS.

II

Cláusula Quinta – Do Capital Social:

O capital social é de R$ 850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais) divididos em 4250 ([illegible] Mil Duzentos e Cinquenta) quotas de R$ 200,00 (duzentos reais) cada uma totalmente integralizado [illegible] corrente e legal do pais, dividido entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	VALOR EM R$
LUCIANO REGES VIDAL	95,00	R$ 807[illegible]
EMANUEL ALMEIDA VIDAL	5,00	R$ 42.500,00
Total do Capital Social	100,00	R$ 850.000,00

Parágrafo único

As responsabilidades dos sócios são restritas no valor de suas quotas mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art.1.052 da Lei nº. 10.406, de [illegible] 2002.

Cláusula Sexta:

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer titulo, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecera ao procedimento estabelecido na Clausula Sétima.

III

Cessão de quotas e do direito de preferência

Cláusula Sétima:

As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros estranhos a sociedade.

Parágrafo Único

A notificação devera conter a quantidade de quotas e preço por elas exigido.

Cláusula Oitava:

Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas far-se-á na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirirem, mediante rateio, as quotas disponíveis.

IV

Administração

Cláusula Nona:

A sociedade é administrada pelo sócio **LUCIANO REGES VIDAL**, identificado e qualificado [illegible] que exerce a função de administrador que atuará intelectualmente e profissionalmente na sociedade.

Parágrafo Primeiro

O administrador será dispensado de caução, fica investido de amplos poderes para isoladamente ou em conjunto, usar a denominação social e representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ou complementares a administração e direção dos negócios [illegible] e poderá ser destituído da função sem indenização, por deliberação, de no mínimo dois terços titulares [illegible] social.

Parágrafo Segundo

Sua destituição se opera pela aprovação em reunião dos titulares do capital, que deve ser averbada no registro competente no prazo máximo de dez dias. A renúncia do administrador se torna eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na junta comercial.

Parágrafo Terceiro:

O uso da denominação social é privativo dos administradores nomeado, os quais responde[illegible] ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou denominação da lei.

Parágrafo Quarto:

Na mesma assembléia de quotistas que destituir o administrador, outro será empossado.

Clausula Décima:

O administrador tem o dever de diligencia e lealdade nos termos estabelecidos no art.1.011 da Lei nº 10.406/2002, bem como fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios da sua administração, demonstração financeira e respectivos balanços sociais, quando do encerramento do exercício social ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

Cláusula Décima Primeira:

A sociedade remunera a administração mediante o pagamento mensal de Pró-Labore que será definido pelos sócios em reunião.

Clausula Décima Segunda:

Ao administrador é atribuído plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da sociedade os quais o autoriza a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dividas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, ir restritivamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

Cláusula Décima Terceira:

É vedada ao administrador, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social tais como, fiança, aval, endosso, aceito e todo e qualquer título de favor.

V

Reunião dos quotistas e deliberações sociais

Cláusula Décima Quarta:

A reunião de quotistas será convocada pelo administrador, com antecedência mínima de dez dias, mediante a apresentação de carta de convocação, com local, a hora e a ordem do dia. Os quotistas que representarem mais de 5% (cinco por cento) das cotas do capital, também poderá requerer ao administrador a convocação da assembleia, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada.

VI

Retirada, exclusão de sócio.

Cláusula Décima Quinta:

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pelas [illegible] afeição social, com base no comando legal do art. 1029 da Lei nº. 10.406/2002 além de outras razões [illegible] intimo

Cláusula Decima Sexta:

A morte de qualsquer dos sócios não dissolve a sociedade.

Cláusula Décima Sétima:

Na hipótese da clausula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer a sociedade suceder o sócio falecido, o que ficara a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão [illegible] balanço especifico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancaria aberta especialmente para esse fim. Aplica-se, ainda, em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei 10.406 de 2002.

Cláusula Décima Oitava:

Será excluída da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresarial que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente a assinatura do presente instrumento, observando o [illegible] legal do art. 1.030 da Lei nº. 10.406, de 2002.

VII

Pagamento de haveres por resolução de quotas

Cláusula Décima Nona:

Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para este na data da resolução.

Clausula Vigésima:

A quota liquida será paga em dinheiro, no prazo máximo de noventa dias, se for antes o montante de cinco por cento do capital social ou em até doze meses se superior , em prestações mensais iguais ou sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescidas de juros remuneratórios de um por cento (1%) ao mês calculados de forma simples, procedendo – se a redução do capital social e respectivas reservas.

VIII

Demonstrações financeiras, contábeis e sociais, livros e destino do resultado.

Cláusula Vigésima Primeira:

O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá inicio em 1º de Janeiro e [illegible] 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos, obrigações [illegible] respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os princípios Contábeis geralmente [illegible] Resolução do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista [illegible]

habilitado, conforme art. 1.182 da Lei nº. 10.406, de 2002, sendo os poderes conferidos por conta ... administrador, que terão anuência expressa do profissional liberal e registrado no livro de Atos da Administração, para efeitos da responsabilidade civel, conforme prescreve os arts. 1.77 e 1.178, da Lei retro citada. Os lucros, os prejuizos apurados no balanço anual deverão ser distribuidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas de capital. Sempre que houver lucro a sociedade deverá deduzir do mesmo, antes da distribuição, a percentagem mínima de 10% (dez por cento), destinada constituição ou aumento de reservas ou previsões julgadas necessárias ao desenvolvimento dos negócios sociais.

Parágrafo Único - Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer ..., ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do Art. 1.059, da Lei 10.406, de 2002.

IX

Dissolução da Sociedade

Cláusula Vigésima Segunda:

A sociedade será dissolvida de pleno direito e, conseqüentemente, liquida, observada a Clausula Vigésima, nas Hipóteses de:

A - anulada sua constituição

B - exaurido o fim social, ou verificada a sua inexequibilidade

C - fala de pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias

D - determinação judicial

X

Desimpedimento

Cláusula Vigésima Terceira:

O administrador declara não estar impedido por lei, e que não praticou crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, sistema financeiro nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé publica ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, C.C 2002).

Cláusula Vigésima Quarta:

Ficam assegurados aos sócios o direito de retirar mensalmente, a titulo de PRÓ-LABORE, a importância que forem previamente estabelecidas de comum acordo, firmado por escrito, que entre os sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas e os limites fiscais vigentes.

E por estarem em tudo justo e contratado na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo identificadas, elegendo o foro de Ananindeua, município do estado do Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento de constituição, para que produza todos os efeitos legais.

Ananindeua (PA), 20 de Dezembro de 2013.

LUCIANO REGES VIDAL

EMANUEL ALMEIDA VIDAL

EMANUEL ALMEIDA VIDAL
ASSISTIDO POR LUCIANO REGES VIDAL

EMANUEL ALMEIDA VIDAL
ASSISTIDO POR LILIANE ALMEIDA VIDAL

TESTEMUNHAS:

ROBERTO CARLOS FERNANDES DIAS
RG n.º 3404073 SSP/PA

EDIANE MARIA CORREA PORTAL
RG n.º 3275559 SSP/PA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/03/2014
SOB Nº 2000038416?
Protocolo: 14/006815-2, DE 23/01/2014
Empresa: 15 2 0127037 7
L R [illegible] & CIA LTDA
EPP

799072

GETULIO VILLAS MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL

3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA FIRMA L R VIDAL & CIA LTDA EPP
CNPJ 14.407.626/0001-21 - NIRE 15 2 0127037 7

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato, os senhores **LUCIANO REGES VIDAL**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/12/1970, empresário, RG 02851651934 – DETRAN/PA, CPF/MF 951.332.752-34, residente e domiciliado na Rod. Augusto Monte Negro – Quadra V – Casa 03, Nº 6000, Conj. Green Ville, Bairro Parque Verde, CEP 66635-110, Belém/PA e **EMANUEL ALMEIDA VIDAL**, brasileiro, solteiro, menor, estudante, nascido em 07/11/1996, portador do RG 6082401 PC/PA, CPF/MF 017.468.452-52, residente e domiciliado na Rod. Augusto Monte Negro – Quadra V – Casa 3, nº 6000, Conj. Green Ville, Bairro Parque Verde, CEP 66635-110, Belém/PA, neste ato representado por seus pais **LUCIANO REGES VIDAL**, qualificado acima e **LILIANE ALMEIDA VIDAL**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/08/1978, empresária, RG 01307215743 – DETRAN/PA, CPF/MF 048.786.271-15 ambos residentes e domiciliados na Rod. Augusto Monte Negro – Quadra V – Casa 3, Nº 6000, Conj. Green Ville, Bairro Parque Verde, CEP 66635-110, Belém/PA. Únicos sócios da sociedade empresária **L R VIDAL & CIA LTDA EPP**, Sociedade Empresária, estabelecida na Rodovia Mário Covas n.º 1600, Bairro do Coqueiro, Ananindeua –PA, CEP: 67.115-000, inscrita na Junta Comercial do Estado do Pará sob NIRE 15 2 0127037 7, CNPJ 14.407.626/0001-21, Inscrição Estadual n. 15.350.395-5 e Inscrição Municipal n. 205790. Resolvem de comum acordo alterar as cláusulas e condições a seguir:

I

Cláusula 1ª – DA MUDANÇA DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade resolve mudar o objeto social para Construção de edifícios; Comercio varejista de materiais de construção em geral; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armarios embutidos de qualquer material; Compra e venda de imóveis próprios; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Construção de rodovias e ferrovias; Obras de terraplenagem, Obras de urbanização ruas, praças e calçadas; Serviços de arquitetura, Serviços de desenhos técnicos relacionados à arquitetura e engenharia; Serviços de engenharia e serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente.

Cláusula 2ª – DA CONSOLIDAÇÃO

Por força dessa alteração o contrato social fica consolidado nos termos abaixo:

DA CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Primeira –

A Sociedade sob forma de responsabilidade Limitada gira sob a denominação social de L R VIDAL & CIA LTDA – EPP, e seu nome de fantasia é **VIDAL CONSTRUTORA**.

Cláusula Segunda – Da Sede, Das Filiais e Outras Dependências

A sociedade tem sua sede na Rodovia Mário Covas n.º 1600, Sala "E", Bairro do Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP: 67.115-000, podendo abrir e encerrar filiais e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios.

Cláusula Terceira – Do Tempo

A sociedade é por prazo de duração indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor, iniciada suas atividades em 05/09/2011 na Junta Comercial do Estado do Pará- JUCEPA.

Cláusula Quarta – Do Objetivo Social

A sociedade tem por objetivo Social a Construção de edificios; Comercio varejista de materiais de construção em geral; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, Compra e venda de imóveis próprios; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Construção de rodovias e ferrovias; Obras de terraplenagem, Obras de urbanização

...ruas, praças e calçadas; Serviços de arquitetura, Serviços de desenhos técnicos relacionados à arquitetura e engenharia; Serviços de engenharia e serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente.

II

Capital Social

Cláusula Quinta – Do Capital Social:

O capital social é de R$ 850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais) divididos em 4.250 (Quatro Mil Duzentos e Cinquenta) quotas de R$ 200,00 (duzentos reais) cada uma totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, dividido entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	VALOR EM R$
LUCIANO REGES VIDAL	95,00	R$ 807.500,00
EMANUEL ALMEIDA VIDAL	5,00	R$ 42.500,00
Total do Capital Social	100,00	R$ 850.000,00

Parágrafo único

As responsabilidades dos sócios são resitritas no valor de suas quotas mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art.1.052 da Lei nº. 10.406, de janeiro de 2002.

Cláusula Sexta:

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização do sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Clausula Sétima.

III

Cessão de quotas e do direito de preferência

Cláusula Sétima:

As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo minimo de quinze dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros estranhos a sociedade.

Parágrafo Único

A notificação devera conter a quantidade de quotas e preço por elas exigido.

Cláusula Oitava:

Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas será na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirirem, mediante rateio, as quotas disponíveis.

IV

Administração

Cláusula Nona:

A sociedade é administrada pelo sócio LUCIANO REGES VIDAL, identificado e qualificado no preâmbulo ... a função de administrador que atuará intelectualmente e profissionalmente na sociedade.

Parágrafo Primeiro

O administrador será dispensado de caução, fica investido de amplos poderes para isoladamente ou em conjunto, usar a denominação social e representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele

podendo praticar todos os atos necessários ou complementares a administração e direção dos negócios sociais e poderá ser destituído da função sem indenização, por deliberação, de no mínimo dois terços titulares do capital social.

Parágrafo Segundo

Sua destituição se opera pela aprovação em reunião dos titulares do capital, que deve ser averbada no registro competente no prazo máximo de dez dias. A renúncia do administrador se torna efrelacão à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na junta comercial.

Parágrafo Terceiro:

O uso da denominação social é privativo dos administradores nomeados, os quais respondem solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou denominação da lei.

Parágrafo Quarto:

Na mesma assembléia de quotistas que destituir o administrador, outro será empossado.

Cláusula Décima:

O administrador tem o dever de diligencia e lealdade nos termos estabelecidos no art.1.011 da Lei 10.406/2002, bem como fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios da sua administração demonstração financeira e respectivos balanços sociais, quando do encerramento do exercício social ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

Cláusula Décima Primeira:

A sociedade remunera a administração mediante o pagamento mensal de Pró- Labore que será definido pelos sócios em reunião.

Cláusula Décima Segunda:

Ao administrador é atribuído plenos poderes, internos e externos, necessários à realização [illegible] da sociedade os quais o autoriza a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contratar obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, ir restritivamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

Cláusula Décima Terceira:

É vedada ao administrador, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social tais como, fiança, aval, endosso, aceite e todo o qualquer título de favor.

V

Reunião dos quotistas e deliberações sociais

Cláusula Décima Quarta:

A reunião de quotistas será convocada pelo administrador, com antecedência mínima de dez dias mediante a apresentação de carta de convocação, com local, a hora e a ordem do dia. Os quotistas que representarem mais de 5% (cinco por cento) das cotas do capital, também poderá requerer ao administrador convocação da assembleia, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada.

VI

Retirada e exclusão do sócio.

Cláusula Décima Quinta:

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pelo [illegible]

afeição social, com base no comando legal do art. 1029 da Lei nº. 10.406/2002 além de outras razões de foro íntimo.

Cláusula Decima Sexta:

A morte de quaisquer dos sócios não dissolve a sociedade.

Cláusula Décima Sétima:

Na hipótese da clausula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer a sociedade suceder o sócio falecido, o que ficara a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço especifico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancaria aberta especialmente para esse fim. Aplica-se, ainda, em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei 10.406 de 2002.

Cláusula Décima Oitava:

Será excluída da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresarial que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente a assinatura do presente instrumento, observando o comando legal do art. 1.030 da Lei nº. 10.406, de 2002.

VII

Pagamento de haveres por resolução de quotas

Clausula Décima Nona:

Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para este na data da resolução.

Clausula Vigésima:

A quota liquida será paga em dinheiro, no prazo máximo de noventa dias, se for antes o montante [illegible] cinco por cento do capital social ou em até doze meses se superior , em prestações mensais [illegible] sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescidas de juros remuneratórios de um por cento (1%) ao mês calculados de forma simples, procedendo – se a redução do capital social e respectivas reservas.

VIII

Demonstrações financeiras, contábeis e sociais, livros e destino do resultado.

Cláusula Vigésima Primeira:

O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá inicio em 1º de Janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos, obrigações [illegible] respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os princípios Contábeis geralmente [illegible] Resolução do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista [illegible] habilitado, conforme art. 1.182 da Lei nº. 10.406, de 2002, sendo os poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão anuência expressa do profissional liberal e registrado no livro de Atos da Administração, para efeitos da responsabilidade cível, conforme prescreve os arts. 1.77 e 1.178, da Lei retro citada. Os lucros ou prejuízos apurados no balanço anual deverão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas de capital. Sempre que houver lucro a sociedade deverá deduzir do mesmo, antes da distribuição [illegible] porcentagem mínima de 10% (dez por cento), destinada constituição ou aumento de reservas ou [illegible] julgadas necessárias ao desenvolvimento dos negócios sociais.

Parágrafo Único - Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuíram com prejuízo do capital nos termos do Art. 1.059, da Lei 10.406, de 2002.

IX

Dissolução da Sociedade

3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA FIRMA L R VIDAL & CIA LTDA EPP
CNPJ 14.407.626/0001-21 - NIRE 15 2 0127037 7

Cláusula Vigésima Segunda:

A sociedade será dissolvida de pleno direito e, conseqüentemente, liquidada, observada a Cláusula Vigésima, nas Hipóteses de:

A - anulada sua constituição
B - exaurido o fim social, ou verificada a sua inexequibilidade
C - fala de pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias
D - determinação judicial

X
Desimpedimento

Cláusula Vigésima Terceira:

O administrador declara não estar impedido por lei, e que não praticou crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, sistema financeiro nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé publica ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, C.C 2002).

Cláusula Vigésima Quarta:

Ficam assegurados aos sócios o direito de retirar mensalmente, a título de PRÓ-LABORE, a importância [illegible] previamente estabelecidas de comum acordo, firmado por escrito, entre os sócios no [illegible] cada exercício social, respeitando as normas e os limites fiscais vigentes.

E por estarem em tudo justo e contratado na melhor forma de direito, firmam o presente [illegible] 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo identificadas, elegendo o foro de Ananindeua, município do estado do Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de alteração, para que produza todos os efeitos legais.

Ananindeua (PA), 31 de Julho de 2014.

LUCIANO REGES VIDAL

EMANUEL ALMEIDA VIDAL

EMANUEL ALMEIDA VIDAL
ASSISTIDO POR LUCIANO REGES VIDAL

EMANUEL ALMEIDA VIDAL
ASSISTIDO POR LILIANE ALMEIDA VIDAL

TESTEMUNHAS:

ROBERTO CARLOS FERNANDES DIAS
RG n.º 3404073 SSP/PA

WALNICE BARROS DA SILVA
RG n.º 3606322 PC/PA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/08/2014
SOB Nº: 20000401131
Protocolo: 14/052436-3, DE 05/08/2014
Empresa: 15 2 0127037 7
L R VIDAL & CIA LTDA
EPP
IEDA LUCIA DE CARVALHO
SECRETÁRIA GERAL
846582

ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA FIRMA L R VIDAL & CIA LTDA EPP
CNPJ 14.407.626/0001-21 - NIRE 15 2 0127037 7

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato, os senhores **LUCIANO REGES VIDAL**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/12/1970, empresário, CNH 02851651934 – DETRAN/PA, CPF/MF 951.332.752-34, residente e domiciliado na Rod. Augusto Monte Negro – Quadra V – Casa 03, Nº 6000, Conj. Green Ville, Bairro Parque Verde, CEP 66635-110, Belém/PA e EMANUEL **ALMEIDA VIDAL**, brasileiro, solteiro, menor, estudante, nascido em 07/11/1996, portador do RG ... PC/PA, CPF/MF 017.468.452-52, residente e domiciliado na Rod. Augusto Monte Negro – Quadra V ... Nº 6000, Conj. Green Ville, Bairro Parque Verde, CEP 66635-110, Belém/PA, neste ato representado por seus pais **LUCIANO REGES VIDAL**, qualificado acima e **LILIANE ALMEIDA VIDAL**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/08/1978, empresaria, CNH 01307215743 – DETRAN/PA, CPF/MF 648.786.271-15 ambos residentes e domiciliados na Rod. Augusto Monte Negro – Quadra V – Casa 03, Nº 6000, Conj. Green Ville, Bairro Parque Verde, CEP 66635-110, Belem/PA. Únicos sócios da sociedade empresária L R VIDAL & CIA LTDA EPP, Sociedade Empresária, estabelecida na Rodovia Mário Covas n.º 1600 ... Bairro do Coqueiro, Ananindeua –PA, CEP: 67.115-000, Inscrita na Junta Comercial do Estado do Pará sob NIRE 15 2 0127037 7, CNPJ 14.407.626/0001-21, **Inscrição Estadual nº. 15.350.395-5 e Inscrição Municipal nº 255740.** Resolvem de comum acordo alterar as cláusulas e condições a seguir:

I

Cláusula Primeira – O sócio **EMANUEL ALMEIDA VIDAL** em 07/11/2014, atingiu a maioridade, por essa razão deixa de ser representado por seus genitores, passando a responder pelos seus atos da vida civil nos termos da lei 10.406/2002.

Cláusula Segunda – A sociedade resolve alterar o endereço para **RUA DOIS DE JUNHO, N.º 01 ... RESIDENCIAL MONT ARARAT BAIRRO: AGUAS BRANCAS, ANANINDEUA-PA, CEP: 67.033-21...** podendo abrir e encerrar filiais e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios.

Cláusula Terceira - Por força dessa alteração o contrato social fica consolidado nos termos abaixo.

DA CONSOLIDAÇÃO

LUCIANO REGES VIDAL, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/12/1970, empresário, CNH 02851651934 – DETRAN/PA, CPF/MF 951.332.752-34, e **EMANUEL ALMEIDA VIDAL**, brasileiro, empresario, solteiro, nascido em 07/11/1996, portador do RG 6982401 – PC/PA, CPF/MF 017.468.452-52, Ambos residente e domiciliados na Rod. Augusto Monte Negro – Quadra V – Casa 3, Nº 6000, Conj. Green Ville, Bairro Parque Verde, CEP 66635-110, Belém/PA, Únicos sócios da sociedade empresária **L R VIDAL & CIA LTDA EPP**, Sociedade Empresária, estabelecida na **RUA DOIS DE JUNHO, N.º 01 LOJA 12 RESIDENCIAL MONT ARARAT BAIRRO: AGUAS BRANCAS, ANANINDEUA-PA, CEP: 67.033-215**, inscrita na Junta Comercial do Estado do Pará sob **NIRE 15 2 0127037 7**, CNPJ 14.407.626/0001-21, **Inscrição Estadual nº. 15.350.395-5 e Inscrição Municipal n. 255740.** Resolvem de comum acordo alterar e condições a seguir:

Cláusula Primeira: A Sociedade sob forma de responsabilidade Limitada gira sob a denominação social de **L R VIDAL & CIA LTDA – EPP**, e seu nome de fantasia é **VIDAL CONSTRUTORA**.

Cláusula Segunda – A sociedade tem sua sede na **RUA DOIS DE JUNHO, N.º 01, LOJA 12 RESIDENCIAL MONT ARARAT BAIRRO: AGUAS BRANCAS, ANANINDEUA-PA, CEP: 67.033-215** podendo abrir filiais e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios.

Cláusula Terceira – Do Tempo

A sociedade é por prazo de duração indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor, iniciada suas atividades em 05/09/2011 na Junta Comercial do Estado do Pará- JUCEPA.

ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA FIRMA L R VIDAL & CIA LTDA EPP
CNPJ 14.407.626/0001-21 - NIRE 15 2 0127037 7

Rubrica

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato, os senhores **LUCIANO REGES VIDAL**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/12/1970, empresário, CNH 02851651934 – DETRAN/PA, CPF/MF 951.332.752-34, residente e domiciliado na Rod. Augusto Monte Negro – Quadra V – Casa 03, Nº 6000, Conj. Green Ville, Bairro Parque Verde, CEP 66635-110, Belém/PA o **EMANUEL ALMEIDA VIDAL**, brasileiro, solteiro, menor, estudante, nascido em 07/11/1996, portador do RG 6982401 – PC/PA, CPF/MF 017.468.452-52, residente e domiciliado na Rod. Augusto Monte Negro – Quadra V – Casa 3, Nº 6000, Conj. Green Ville, Bairro Parque Verde, CEP 66635-110, Belém/PA, ambos residentes e domiciliados na Rod. Augusto Monte Negro – Quadra V – Casa 03, Nº 6000, Conj. Green Ville, Bairro Parque Verde, CEP 66635-110, Belem/PA. Únicos sócios da sociedade empresária **L R VIDAL & CIA LTDA EPP**, Sociedade Empresária, estabelecida na **RUA DOIS DE JUNHO, N.º 01, LOJA 12 RESIDENCIAL MONT ARARAY BAIRRO: AGUAS BRANCAS, ANANINDEUA-PA, CEP: 67.033-215**, inscrita na Junta Comercial do Estado do Pará sob **NIRE 15 2 0127037 7, CNPJ 14.407.626/0001-21, Inscrição Estadual nº. 15.356.395-5 e Inscrição Municipal nº. 255740.** Resolvem de comum acordo alterar as cláusulas e condições a seguir:

I

Cláusula Primeira – Retira-se da sociedade o sócio **EMANUEL ALMEIDA VIDAL**, qualificado no preâmbulo, cedendo e transferindo integralmente suas quotas de capital, equivalentes a R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais) para o sócio remanescente **LUCIANO REGES VIDAL**, também já qualificado acima.

Parágrafo Único - O sócio remanescente, detentor de 100% do capital social, deverá reconstruir a pluralidade da sociedade, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), em observância ao disposto no Art. 1.033, inciso IV, da Lei 10.406, de 10.01.2002.

Cláusula Segunda – O sócio que se retira da sociedade declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, nem do cedente, nem do cessionário, seja a que título for, dando total quitação a sociedade.

Cláusula Terceira – Por força da retirada do sócio, o capital social fica assim distribuído, R$ 850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais) divididos em 4.250 (Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta) quotas de R$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, dividido entre o sócio da seguinte forma:

SÓCIO	%	VALOR EM R$
LUCIANO REGES VIDAL	100,00	R$ 850.000,00
Total do Capital Social	100,00	R$ 850.000,00

Cláusula Quarta – A sociedade resolve aumentar o **Capital Social** dos atuais R$ 850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais) **para R$ 1.650.000,00 (Um Milhão, Seiscentos e Cinquenta Mil Reais)**, esse aumento de R$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) será integralizado com os resultados acumulados dos exercícios até 2014, conforme consta registrado no Livro Diário de n.º 003, arquivado em 13/05/2015 sob o Nº 15/000093-2. Com efeito, o Capital Social será dividido em 8.250 (Oito Mil e Duzentas e Cinquenta) quotas de R$ 200,00 (Duzentos Reais), cada uma, assim integralizada R$ 850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais) em moeda corrente e legal do País e 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) integralizado com os resultados acumulados dos exercícios até 2014, ficando dividido entre o sócio da seguinte forma:

SÓCIO	%	VALOR EM R$
LUCIANO REGES VIDAL	100,00	R$ 1.650.000,00

ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA FIRMA L R VIDAL & CIA LTDA EPP
CNPJ 14.407.626/0001-21 - NIRE 15 2 0127037 7

Total do Capital Social	100,00	R$ [illegible]

Cláusula Quinta – A sociedade resolve RE-RATIFICAR as suas atividades, incluindo o código CNAE respectivo, ficando assim definido o Objeto Social: A Construção de edifícios (CNAE 41.20-4-00); Comercio varejista de materiais de construção em geral (CNAE 47.44-0-99); Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material (CNAE 43.30-4-02); Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 68.10-2-01); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 77.32-2-01); Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (CNAE 42.22-7-01); Construção de rodovias e ferrovias (CNAE 42.11-1-01); Obras de terraplenagem (CNAE 43.13-4-00), Obras de urbanização ruas, praças e calçadas (CNAE 42.13-8-00); Serviços de arquitetura (CNAE 71.11-1-00), Serviços de desenhos técnicos relacionados à arquitetura e engenharia (CNAE 71.19-7-03); Serviços de engenharia (CNAE 71.12-0-00) e serviços de preparação do terreno (CNAE 43.11-8-02).

Cláusula Sexta – Por força dessa alteração o contrato social fica consolidado nos termos abaixo.

DA CONSOLIDAÇÃO

LUCIANO REGES VIDAL, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em [illegible], empresário, CNH 02851651934 – DETRAN/PA, CPF/MF 951.332.752-34, residente e domiciliado na [illegible] Augusto Monte Negro – Quadra V – Casa 3, Nº 6000, Conj. Green Ville, Bairro Parque Verde, CEP [illegible], Belém/PA, Único sócio da sociedade empresária L R VIDAL & CIA LTDA EPP, estabelecida na RUA DOIS DE JUNHO, N. º 01, LOJA 12 RESIDENCIAL MONT ARARAT, BAIRRO: AGUAS BRANCAS, ANANINDEUA-PA, CEP: 67.033-215, inscrita na Junta Comercial do Estado do Pará sob NIRE 15 2 0127037 7, CNPJ **14.407.626/0001-21**, **Inscrição Estadual nº. 15.359.395-5 e Inscrição Municipal n. 255740**, Resolve consolidar as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: A Sociedade sob forma de responsabilidade Limitada gira sob a denominação social de L R VIDAL & CIA LTDA – EPP, e seu nome de fantasia é VIDAL CONSTRUTORA

Cláusula Segunda – A sociedade tem sua sede na **RUA DOIS DE JUNHO, N.º 01, LOJA 12 RESIDENCIAL MONT ARARAT BAIRRO: AGUAS BRANCAS, ANANINDEUA-PA, CEP: 67.033-215** podendo abrir e encerrar filiais e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios.

Cláusula Terceira – A sociedade é por prazo de duração indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor, iniciada suas atividades em 05/09/2011 na Junta Comercial do Estado do Pará- JUCEPA.

Cláusula Quarta – A sociedade tem por objetivo Social A Construção de edifícios (CNAE 41.20-4-00); Comercio varejista de materiais de construção em geral (CNAE 47.44-0-99); Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material (CNAE 43.30-4-02); Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 68.10-2-01); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 77.32-2-01); Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (CNAE 42.22-7-01); Construção de rodovias e ferrovias (CNAE 42.11-1-01); Obras de terraplenagem (CNAE 43.13-4-00), Obras de urbanização ruas, praças e calçadas (CNAE 42.13-8-00), Serviços de arquitetura (CNAE 71.11-1-00), Serviços de desenhos técnicos relacionados à arquitetura e engenharia (CNAE 71.19-7-03); Serviços de engenharia (CNAE 71.12-0-00) e serviços de preparação do terreno (CNAE 43.11-8-02).

11/11/2015

II
Capital Social

Cláusula Quinta – O capital social é de R$ 1.650.000,00 (Um Milhão, Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 8.250 (Oito Mil e Duzentas e Cinquenta) quotas de R$ 200,00 (Duzentos Reais) cada uma, assim integralizada: R$ 850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais) em moeda corrente e legal do País e 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) integralizado com os resultados acumulados dos exercícios até 2014, ficando dividido entre o sócio da seguinte forma:

SÓCIOS	%	VALOR EM R$
LUCIANO REGES VIDAL	100,00	R$ 1.650.00[illegible]
Total do Capital Social	100,00	R$ 1.650.[illegible]

Parágrafo único - As responsabilidades dos sócios são restritas no valor de suas quotas mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art.1.052 da Lei nº. 10.406, de janeiro de 2002.

Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Clausula Sétima.

III
Cessão de quotas e do direito de preferencia

Cláusula Sétima: As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, poderão ser oferecidas a terceiros estranhos à sociedade.

Parágrafo Único - A notificação devera conter a quantidade de quotas e preço por elas exigido.

Cláusula Oitava: Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas far-se-á na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirirem, mediante rateio, as quotas disponíveis.

IV
Administração

Cláusula Nona: A sociedade é administrada pelo sócio LUCIANO REGES VIDAL, identificado e qualificado no preambulo, que exerce a função de administrador que atuará intelectualmente e profissionalmente na sociedade.

Paragrafo Primeiro - O administrador será dispensado de caução, fica investido de amplos poderes para isoladamente ou em conjunto, usar a denominação social e representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ou complementares à administração e direção dos negócios sociais e poderá ser destituído da função sem indenização, por deliberação, de no mínimo dois terços titulares do capital social.

Parágrafo Segundo - Sua destituição se opera pela aprovação em reunião dos titulares do capital, que deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de dez dias. A renúncia do administrador se torna eficaz [illegible]

Junta Comercial do Estado do Pará
Certifico o Registro em 12/11/2015
Arquivamento 20000454974 de 12/11/2015 Protocolo 157351456 de 10/11/2015
Nome da empresa L R VIDAL & CIA LTDA EPP NIRE 15201270377
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 3123296607300

sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na junta comercial.

Parágrafo Terceiro - O uso da denominação social é privativo dos administradores nomeado, os quais respondem solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou denominação da lei.

Parágrafo Quarto - Na mesma assembléia de quotistas que destituir o administrador, outro será empossado.

Cláusula Décima - O administrador tem o dever de diligencia e lealdade nos termos estabelecidos no art.1.011 da Lei nº. 10.406/2002, bem como fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios da sua administração, demonstração financeira e respectivos balanços sociais, quando do encerramento do exercício social ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade remunera a administração mediante o pagamento mensal de Pró-Labore que será definido pelos sócios em reunião.

Cláusula Décima Segunda - Ao administrador é atribuído plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da sociedade os quais o autoriza a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrariar obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, ir restritivamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

Cláusula Décima Terceira - É vedada ao administrador, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social tais como, fiança, aval, endosso, aceite e todo e qualquer título de favor.

V
Reunião dos quotistas e deliberações sociais

Cláusula Décima Quarta - A reunião de quotistas será convocada pelo administrador, com antecedência mínima de dez dias, mediante a apresentação de carta de convocação, com local, a hora e a ordem do dia. Os quotistas que representarem mais de 5% (cinco por cento) das cotas do capital, também poderá requerer ao administrador a convocação da assembleia, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada.

VI
Retirada e exclusão de sócio.

Cláusula Décima Quinta - Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pelas faltas de afeição social, com base no comando legal do art. 1029 da Lei nº. 10.406/2002 além de outras razões de foro íntimo.

Cláusula Décima Sexta - A morte de quaisquer dos sócios não dissolve a sociedade.

Cláusula Décima Sétima - Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer a sociedade suceder o sócio falecido, o que ficara a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancaria aberta especialmente para esse fim. Aplica-se, ainda, em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei 10.406 de 2002.

ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA FIRMA L R VIDAL & CIA LTDA EPP
CNPJ 14.407.626/0001-21 - NIRE 15 2 0127037 7

Cláusula Décima Oitava - Será excluída da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresarial que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente a assinatura do presente instrumento, observando o comando legal do art. 1.030 da Lei nº. 10.406, de 2002.

VII
Pagamento de haveres por resolução de quotas

Cláusula Décima Nona - Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para este na data da resolução.

Clausula Vigésima - A quota liquida será paga em dinheiro, no prazo máximo de noventa dias, se for antes o montante de cinco por cento do capital social ou em até doze meses se superior, em prestações mensais iguais ou sucessivas, atualizadas por indice de correção monetária nacional acrescidas de juros remuneratórios de um por cento (1%) ao mês calculados de forma simples, procedendo – se a redução do capital social e respectivas reservas.

VIII
Demonstrações financeiras, contábeis e sociais, livros e destino do resultado.

Cláusula Vigésima Primeira - O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá inicio em 1º de Janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos, obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os princípios Contábeis geralmente aceitos e Resolução do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado, conforme art. 1.182 da Lei nº. 10.406, de 2002, sendo os poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão anuência expressa do profissional liberal e registrado no livro de Ata de Administração, para efeitos da responsabilidade civel, conforme prescreve os arts. 1.77 e 1.178, da Lei retro citada. Os lucros, os prejuizos apurados no balanço anual deverão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas de capital. Sempre que houver lucro a sociedade deverá deduzir do mesmo, antes da distribuição, a percentagem mínima de 10% (dez por cento), destinada constituição ou aumento de reservas ou previsões julgadas necessárias ao desenvolvimento dos negócios sociais.

Parágrafo Único - Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título ainda que autorizadas pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuíram com prejuizo do capital nos termos do Art. 1.059, da Lei 10.406, de 2002.

IX
Dissolução da Sociedade

Cláusula Vigésima Segunda - A sociedade será dissolvida de pleno direito e, conseqüentemente, liquidada, observada a Clausula Vigésima, nas Hipóteses de:

A - anulada sua constituição
B - exaurido o fim social, ou verificada a sua inexequibilidade
C - falta de pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias
D - determinação judicial

X
Desimpedimento

Cláusula Vigésima Terceira - O administrador declara não estar impedido por lei, e que não praticou crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, sistema financeiro nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé publica ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, C.C 2002).

ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA FIRMA L R VIDAL & CIA LTDA EPP
CNPJ 14.407.626/0001-21 - NIRE 15 2 0127037 7

Cláusula Vigésima Quarta - Ficam assegurados aos sócios o direito de retirar mensalmente, a título de PRÓ-LABORE, a importância que forem previamente estabelecidas de comum acordo, firmado por escrito, que entre os sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas e os limites fiscais vigentes.

E por estarem em tudo justo e contratado na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo identificadas, elegendo o foro de Ananindeua, município do estado do Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de alteração, para que produza todos os efeitos legais.

Ananindeua (PA), 08 de outubro de 2015.

LUCIANO REGES VIDAL

EMANUEL ALMEIDA VIDAL

TESTEMUNHAS:

ROBERTO CARLOS FERNANDES DIAS
RG n.º 3404073 SSP/PA

VIVIANE DOS SANTOS BARREIRA
RG: 4309514 – SSP/PA

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 7 DA L R VIDAL CONSTRUTORA EIRELI - EPP

CNPJ nº 14.407.626/0001-21

LUCIANO REGES VIDAL nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/12/1970, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 951.332.752-34, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02851651934, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado no(a) RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, 6000, PARQUE VERDE, BELÉM, PA, CEP 66.635-110, BRASIL.

Titular da empresa de nome L R VIDAL CONSTRUTORA EIRELI - EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15600112791, com sede Rua Dois de Junho, 01, Loja 12 Residencial Mont Ararat, Águas Brancas Ananindeua, PA, CEP 67.033-215, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.407.626/0001-21, delibera e ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS SERVIÇOS DE ARQUITETURA SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENOPINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA.

CNAE FISCAL

4120-4/00 - construção de edifícios
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7119-7/03 - serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7112-0/00 - serviços de engenharia
7111-1/00 - serviços de arquitetura

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 7 DA L R VIDAL CONSTRUTORA EIRELI - EPP

CNPJ nº 14.407.626/0001-21

6810-2/01 - compra e venda de imóveis próprios
4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral
4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4313-4/00 - obras de terraplenagem
4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4211-1/02 - pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R$ 2.150.000,00 (dois milhões cento e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da empresa caberá a LUCIANO REGES VIDAL nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/12/1970, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 951.332.752-34, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02851651934, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado no(a) RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, 6000, PARQUE VERDE, BELÉM, PA, CEP 66.035-110, BRASIL com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do TITULAR.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 7 DA L R VIDAL CONSTRUTORA EIRELI - EPP

CNPJ nº 14.407.626/0001-21

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece ANANINDEUA/PA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE – A empresa individual de responsabilidade limitada gira sob o nome empresarial L R VIDAL CONSTRUTORA EIRELI - EPP, adotando VIDAL CONSTRUTORA como nome fantasia e tem sua sede e domicílio na Rua Dois de Junho, 01, Loja 12 Residencial Mont Ararat, Aguas Brancas Ananindeua, PA, CEP 67 033-215. Com base no art. 997, Inciso II, da Lei n.º 10.406/02.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R$ 2.150.000,00 (Dois Milhões, Cento e Cinquenta Mil Reais), divididos em 2.150.000 (Dois Milhões, Cento e Cinquenta Mil) quotas, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, obedecendo ao Art. 980-A da Lei n.º 10.406/02.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL - O objeto é a CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS SERVIÇOS DE ARQUITETURA SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENOPINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA.

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 7 DA L R VIDAL CONSTRUTORA EIRELI - EPP

CNPJ nº 14.407.626/0001-21

CLÁUSULA QUARTA: DO INÍCIO E DURAÇÃO DAS ATIVIDADES - A presente empresa se constitui por prazo indeterminado, com início de atividades em 05/09/2011.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE - A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social, conforme previsão legal no art. 1.052, da Lei n.º 10.406/02.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da EIRELI cabe ao empresário LUCIANO REGES VIDAL, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do TITULAR.

§ 1º: É vedado ao administrador, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros.

§ 2º: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da L R VIDAL CONSTRUTORA EIRELI - EPP., por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Conforme previsão legal no art. 1.011, § 1º, da Lei n.º 10.406/02.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO EXERCÍCIO SOCIAL - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados, conforme previsão legal no art. 1.065, da Lei n.º 10.406/02.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso, conforme previsão legal no art. 1.071, e 1.072, § 2o e art. 1.078 da Lei n.º 10.406/02.

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 7 DA L R VIDAL CONSTRUTORA EIRELI - EPP

CNPJ nº 14.407.626/0001-21

CLÁUSULA OITAVA: DAS FILIAIS - L R VIDAL CONSTRUTORA EIRELI - EPP., poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA NONA: DO FALECIMENTO DO EMPRESÁRIO - Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DECLARAÇÃO DO EMPRESÁRIO – Eu LUCIANO REGES VIDAL, já acima qualificado, DECLARO, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade, conforme previsão legal no art. 980-A, § 2°, da Lei n.º 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FÔRO - Fica eleito o foro de Ananindeua-PA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

O presente instrumento está redigido, impresso em 3 (Três) vias de igual forma e teor e segue assinado por mim e por duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ANANINDEUA/PA, 23 de março de 2016.

LUCIANO REGES VIDAL
CPF: [illegible]1.332.752-34

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/03/2016 SOB Nº: 20000169975
Protocolo: 16/749773-1, DE 23/03/2016
Empresa: 15 6 0011279 1
L R VIDAL CONSTRUTORA EIRELI EPP

MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL

Rubrica

ATO DE ALTERAÇÃO DA L R VIDAL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ nº 14.407.626/0001-21

LUCIANO REGES VIDAL nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/12/1970, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 951.332.752-34, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02851651934, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, 6000, PARQUE VERDE, BELÉM, PA, CEP 66635110, BRASIL.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome L R VIDAL CONSTRUTORA EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15600112791, com sede Rua Dois de Junho, 01, Loja 12 Residencial Mont Ararat, Aguas Brancas Ananindeua, PA, CEP 67.033-215, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.407.626/0001-21, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa que gira sob o nome empresarial L R VIDAL CONSTRUTORA EIRELI, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial VIDAL CONSTRUTORA EIRELI.

DO TITULAR

CLÁUSULA SEGUNDA. Transfere-se, neste ato, a titularidade da empresa para EMANUEL ALMEIDA VIDAL admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/01/1996, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 017.468.452-52, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6982401, órgão expedidor PCII - PA, residente e domiciliado(a) no(a) PASSAGEM SAO PEDRO, 43, ATALAIA, ANANINDEUA, PA, CEP 67013710, BRASIL.

Parágrafo Único. O novo titular declara que não participa de nenhuma empresa dessa modalidade.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da empresa caberá a EMANUEL ALMEIDA VIDAL com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

Fls. ______
Rubrica

ATO DE ALTERAÇÃO DA L R VIDAL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ nº 14.407.626/0001-21

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece ANANINDEUA/PA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

ANANINDEUA, 16 de fevereiro de 2018.

LUCIANO REGES VIDAL
CPF: 951.332.752-34

Emanuel Almeida Vidal
EMANUEL ALMEIDA VIDAL
CPF: 017.468.452-52

Req: 81800000059628

À

Prefeitura Municipal de Colares/Pa

Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018-PMC

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa **VIDAL CONSTRUTORA EIRELI-EPP**, portadora do CNPJ (MF) nº 14.407.626/0001-21, sediada na Rua Dois de Junho, nº 01, Residencial Mont Ararat, Loja 12 Bairro Águas Brancas cidade de Ananindeua/Pa, através de seu Sócio-Proprietário, Sr. Emanuel Almeida Vidal, portador do RG nº 6982401 PC/Pa e do CPF nº 017.468.452-52, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações;

(X) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações.

Declara ainda que, por preencher os requisitos legais, pretende usufruir do direito de preferência para contratação na presente licitação, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, não se enquadrando nas vedações constantes do parágrafo 4º, art. 3º, do referido Diploma Legal.

Ananindeua (PA), em 20 de julho de [illegible].

Emanuel Almeida Vidal

CPF nº 017.468.452-52

RG nº 6982401 PC/Pa

À

Prefeitura Municipal de Colares/Pa

Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018-PMC

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa **VIDAL CONSTRUTORA EIRELI-EPP**, portadora do CNPJ (MF) nº 14.407.626/0001-21, sediada na Rua Dois de Junho, nº 01, Residencial Mont Ararat, Loja 12, Bairro Aguas Brancas cidade de Ananindeua/Pa, através de seu Sócio-Proprietário, Sr. Emanuel Almeida Vidal, portador do RG nº 6982401 PC/Pa e do CPF nº 017.468.452-52, DECLARA que cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, quanto às condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, bem como de que está ciente e concorda com o disposto neste Edital em referência à Habilitação e Proposta de Preços, da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018-PMC.

E por ser verdade, assino a presente declaração sob as penas da lei.

Ananindeua (PA), em 20 de julho de 2018.

Emanuel Almeida Vidal

CPF nº 017.468.452-52

VIDAL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 14.407.626/0001-21

À

Prefeitura Municipal de Colares/Pa

Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018-PMC

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO

A empresa **VIDAL CONSTRUTORA EIRELI-EPP**, portadora do CNPJ (MF) nº 14.407.626/0001-21, sediada na Rua Dois de Junho, nº 01, Residencial Mont Ararat, Loja 12, bairro Águas Brancas cidade de Ananindeua/Pa, através de seu Sócio-Proprietário, Sr. Emanuel Almeida Vidal, portador do RG nº 6982401 PC/Pa e do CPF nº 017.468.452-52, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018-PMC, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ananindeua (PA), em 20 de julho de 2018.

Emanuel Almeida Vidal

CPF nº 017.468.452-52

RG nº 6982401 PC/Pa

VIDAL

VIDAL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 14.407.626/0001-21

À

Prefeitura Municipal de Colares/Pa

Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018-PMC

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI ENTRE OS DIRIGENTES, GERENTES E SÓCIOS, PESSOA COM MANDATO ELETIVO, OU QUE SEJA SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

A empresa **VIDAL CONSTRUTORA EIRELI-EPP**, portadora do CNPJ (MF) nº 14.407.626/0001-21, sediada na Rua Dois de Junho, nº 01, Residencial Mont Ararat, Lot[illegible] bairro Águas Brancas cidade de Ananindeua/Pa, através de seu Sócio-Proprietário, Sr. E[illegible] Almeida Vidal, portador do RG nº 6982401 PC/Pa e do CPF nº 017.468.452-52, DECLAR[illegible] não possui entre os dirigentes, gerentes e sócios, pessoa com mandato eletivo, ou que seja servidor da administração pública federal, estadual ou municipal.

E por ser verdade, assino a presente declaração sob as penas da lei.

Ananindeua (PA), em 20 de julho de 201[illegible]

Emanuel Almeida Vidal

CPF nº 017.468.452-52

RG nº 6982401 PC/Pa

À

Prefeitura Municipal de Colares/Pa

Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018-PMC

DECLARAÇÃO QUE POSSUI ESTRUTURA E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa **VIDAL CONSTRUTORA EIRELI-EPP**, portadora do CNPJ (MF) nº 14.407.626/0001-21, sediada na Rua Dois de Junho, nº 01, Residencial Mont Ararat, Loja 12, bairro Águas Brancas cidade de Ananindeua/Pa, através de seu Sócio-Proprietário, Sr. Ema[illegible] Almeida Vidal, portador do RG nº 6982401 PC/Pa e do CPF nº 017.468.452-52, DECLARA, que possui estrutura e condições para executar os serviços ora licitados, em conformidade com os prazos e exigências do Edital e seus anexos e que os executará de acordo com as especificações técnicas constantes dos anexos deste Edital e demais normas técnicas da ABNT, às quais alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado e prevenir e mitigar o impacto sobre o [illegible] ambiente, sobre os usuários e os moradores vizinhos.

E por ser verdade, assino a presente declaração sob as penas da lei.

Ananindeua (PA), em 20 de julho de 2018.

VIDAL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 14.407.626/0001-21

Emanuel Almeida Vidal

CPF nº 017.468.452-52

RG nº 6982401 PC/Pa

À

Prefeitura Municipal de Colares/Pa

Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018-PMC

DECLARAÇÃO CONFORME DISPÕE O INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A empresa **VIDAL CONSTRUTORA EIRELI-EPP**, portadora do CNPJ (MF) nº 14.407.626/0001-21, sediada na Rua Dois de Junho, nº 01, Residencial Mont Ararat, bairro Águas Brancas cidade de Ananindeua/Pa, através de seu Sócio-Proprietário, Sr. Emanuel Almeida Vidal, portador do RG nº 6982401 PC/Pa e do CPF nº 017.468.452-52, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (x).

Ananindeua (PA), em 20 de julho de

Emanuel Almeida Vidal

CPF nº 017.468.452-52

RG nº 6982401 PC/Pa

VIDAL
VIDAL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 14.407.626/0001-21

Prefeitura Municipal de Colares/Pa
Comissão Permanente de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018-PMC

DECLARAÇÃO QUE DISPÕE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa VIDAL CONSTRUTORA EIRELI-EPP, portadora do CNPJ (MF) nº 14.407.626/0001-21, sediada na Rua Dois de Junho, nº 01, Residencial Mont Ararat, Loja [illegible], bairro Águas Brancas cidade de Ananindeua/Pa, através de seu Sócio-Proprietário, Sr. Emanuel Almeida Vidal, portador do RG nº 6982401 PC/Pa e do CPF nº 017.468.452-52, DECLARA, que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização.

Ananindeua (PA), em 20 de julho de [illegible]

Emanuel Almeida Vidal
CPF nº 017.468.452-52
RG nº 6982401 PC/Pa